

Redistribuído ao vereador

para relatar.

Salá da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de fev 2019

Presidente

Segue em anexo 5, nesta data, o projeto(s)
e papel de informação rubricado(s)
nº 44 e 45 de 14 de 08 de 19

Atenciosamente,
Marcia Yoshimi Taniguchi

P.L. 399/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do Proc. fls. 63
Nº 01-399 de 20 14
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.348 - SGP. 12

**PARECER Nº 11.851/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa obrigar os operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, a instalarem em seus carros recipientes de álcool etílico em gel, cabendo às empresas identificar pontos estratégicos dentro dos carros para a implantação dos recipientes.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, sobretudo do artigo 2º, uma vez que a propositura não veicula autorização, mas obrigação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, sugerimos o seguinte substitutivo para sugerir que os operadores do serviço de transporte coletivo possam buscar patrocínio para custear a instalação dos recipientes de álcool etílico, em troca de anúncios no interior do veículo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 399/2014**

Obriga os operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, a instalarem em seus carros recipientes de álcool etílico em gel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionários, ficam obrigados a instalarem em seus carros recipientes de álcool etílico em gel.

Parágrafo único. Os referidos operadores poderão recorrer ao patrocínio da iniciativa privada para custear a instalação, podendo também colocar placa com a marca dos eventuais patrocinadores no interior do veículo. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei não implicará em aumento automático da tarifa, devendo ser mantido o preço das passagens cobrado anteriormente.

Art. 3º Caberá às empresas identificar pontos estratégicos dentro dos carros para a implantação dos recipientes.

P.L. 399/2014



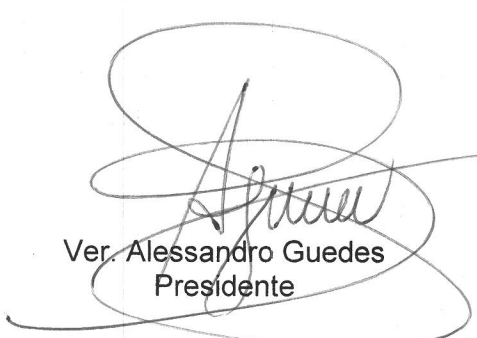
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

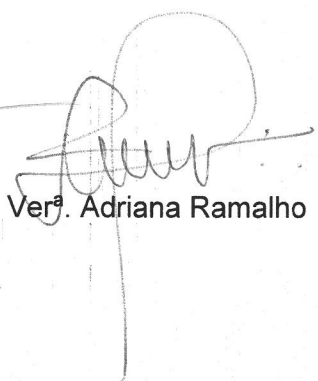
Folha nº 45 do Pro. fls. 64
Nº 01-399 de 2014

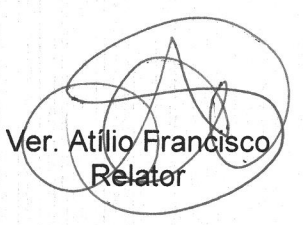
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
F. 11.328 - SGP. 12

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

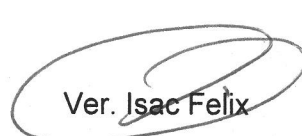
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/8/19

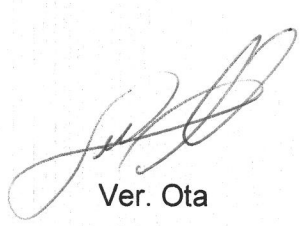

Ver. Alessandro Guedes
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

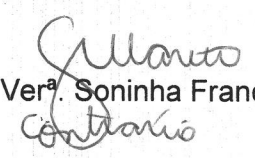

Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Polícia Neto


Ver.ª Soninha Francine

Contrário

Materia PL 399/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=189626>.

DEL 1549/2019